

Para: SIN MEMO/GII-3/Nº 011/2008

De: GII-3 DATA: 13.06.2008

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Referência: Processos CVM nº RJ2008/ 4939 /4940/4941.

I – Introdução

O art. 71 da Instrução CVM nº 409/04 determina que:

"Art. 71. O administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

I – informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia."

O art. 118 da mesma Instrução dispõe que:

"Art. 118 - Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei n.º 6.385/76, o administrador estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos previstos nesta Instrução."

A Instrução CVM Nº 447, de 11 de janeiro de 2007, em seu art. 2º criou o e-mail de aviso de atraso com futura incidência de multa e em seu art. 1º também estabeleceu que a cobrança seria a partir do dia seguinte à comunicação do atraso.

Conforme disposto na Instrução CVM Nº 452, de 30 de abril de 2007, só é possível multar se, no prazo de 5 dias úteis, for enviado um e-mail de alerta ao fundo avisando que o mesmo será multado se o documento não for entregue. Se este comunicado não ocorrer, em 5 dias úteis, a multa fica inviabilizada. A mesma Instrução estabelece que a multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 dias (art. 14).

Os recursos de que tratam os presentes processos, referem-se à multa cominatória pelo atraso do documento "demonstrativo da composição e diversificação de carteira - CDA", referente a dezembro/2007, que deveria ter sido entregue à CVM até 10/01/2008. O atraso no envio foi alertado ao administrador através de e-mail enviado em 14/01/2008 e as multas foram geradas em 16/05/2008.

II – Dados da Multa Cominatória

Nome do Administrador dos Fundos: GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S/A.

Nome dos Fundos que atrasaram a entrega do documento:

- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E G J , - Processo CVM nº RJ2008/4939
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTECARLO - Processo CVM nº RJ2008/4941
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM - Processo CVM nº RJ2008/4940

Nome do documento em atraso: demonstrativo da composição e diversificação de carteira - CDA, previsto no art. 71, inc. II, alínea "B" da Instrução CVM nº 409/04.

Competência do documento: dezembro/2007

Prazo final para entrega do documento, conforme Instrução CVM nº 409/04: 10/01/2008

Data do envio do e-mail de alerta de atraso: 14/01/2008

Data de entrega do documento na CVM:

- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E G J – 28/05/2008
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTECARLO – 16/01/2008
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM – 16/01/2008

Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 da Instrução CVM nº 452/07:

- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E G J – 60 dias
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTECARLO –1 dia
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM – 1 dia

Valor da multa por fundo:

- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E G J – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTECARLO – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Número dos ofícios que comunicaram a aplicação da multa:

- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E G J – OFÍCIO/CVM/SMI/MC/Nº 159/08
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTECARLO – OFÍCIO/CVM/SMI/MC/Nº 157/08 e
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM – OFÍCIO/CVM/SMI/MC/Nº 158/08

Data da emissão dos ofícios de multa: 16/05/2008

Endereços dos e-mails para os quais foram enviados alertas de atraso:

- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E G J – valadao@gerafuturo.com.br, anibal@gerafuturo.com.br, carlos.alberto@gerafuturo.com.br, (processo RJ2008/4939 fls. 4, 5 e 6) .
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTECARLO – valadao@gerafuturo.com.br, anibal@gerafuturo.com.br, carlos.alberto@gerafuturo.com.br, , (processo RJ2008/4941 fls. 5, 6 e 7)
- o FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM – valadao@gerafuturo.com.br, anibal@gerafuturo.com.br, carlos.alberto@gerafuturo.com.br, cblc_cvmweb@cblc.com.br processo RJ2008/4940 fls. 5, 6, 7 e 8)

III – Dos Fatos

Em 14/01/2008 o sistema de multas cominatórias detectou que os fundos citados no item II.2 não haviam entregue o documento "demonstrativo da composição e diversificação de carteira - CDA" relativo ao mês de dezembro/2007.

Assim sendo, foi encaminhado para os endereços eletrônicos citados no item II.12, cadastrados na CVM como do diretor responsável pelos fundos e dos respectivos responsáveis pelo envio do CDA, o e-mail de alerta de atraso de documento .

Em 16/05/2008 foram emitidos os ofícios de multa citados no item II.10.

IV – Do Recurso

O recorrente alega que os documentos "demonstrativo da composição e diversificação de carteira – CDA" foram transmitidos na data de 14/01/2008, porém por problemas sistêmicos foram rejeitados. Reenviaram os documentos dos fundos FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RM e FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MONTE CARLO na data de 16/01/2008, quando foram acatados sem inconsistências (fl.01).

Finalmente, solicita a atenção da CVM, no sentido de considerar as informações do documento CDA enviadas na data limite, que por problemas de inconsistência foram consideradas como não enviadas.

V – Do entendimento da GII-3

Em 25/09/2007 a SMI emitiu o OFÍCIO-CIRCULAR / CVM / SMI / Nº 004 / 2007, que comunicava aos administradores de fundos de investimento o início de funcionamento o novo sistema de multa cominatória da CVM e solicitava a atualização cadastral dos dados do diretor responsável pelo fundo até 01/10/2007, uma vez que o alerta de atraso de documentos seria enviado para esse endereço.

Também sugeria que a partir daquela data fosse verificada diariamente a existência de mensagens da CVM no endereço eletrônico informado, de forma que providências fossem tomadas para que os demonstrativos, eventualmente em atraso, fossem enviados.

Em 14/11/2007 o e-mail de alerta de atraso do "demonstrativo da composição e diversificação de carteira – CDA" dos fundos citados no item II.2 foi enviado para o endereço do diretor responsável pelos fundos e para os responsáveis pelo envio do CDA, conforme cadastro na CVM.

Quanto à alegação feita de que os documentos foram transmitidos na data de 14/01/2008 e que por problemas sistêmicos foram rejeitados, verifica-se que os mesmos foram rejeitados em decorrência do envio de informações incorretas de determinados ativos e de envio (processo RJ2008/4939: fl. 02, processo RJ2008/4940: fl. 02). e processo RJ2008/4941: fl. 02). Tais inconsistências inclusive são informadas ao usuário pela *CVMweb* logo após o envio dos documentos.

Ressalta-se que a Geração Futuro Corretora de Valores já interpôs recursos anteriores referentes a multa devido ao atraso do documento CDA (competência Outubro/2007, processos RJ2008/01675 e RJ2008/1676) contendo as mesmas alegações que os presentes processos. Os recursos foram julgados e indeferidos (Ata da Reunião do Colegiado Nº 09 de 11.03.2008).

VI – Conclusão

Pelo acima exposto somos pelo indeferimento dos recursos apresentados nos processos citados no item II.2, com a manutenção das multas cominatórias aplicadas.

Atenciosamente,

Luiz Américo de Mendonça Ramos

Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais - 3

Assunto: Novo sistema de multas cominatórias / Atualização Cadastral do e-mail do Diretor

Prezado Senhor,

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários comunica aos administradores de fundos de investimento que brevemente entrará em funcionamento o novo sistema de multa cominatória da CVM.

2. Esse novo sistema contará com uma funcionalidade destinada a comunicar aos administradores o eventual atraso na entrega dos demonstrativos. Essa comunicação se dará através de e-mail encaminhado diretamente para o diretor responsável pelo fundo, no endereço eletrônico cadastrado na CVM. Conforme art. 12 da INSTRUÇÃO CVM Nº 452/07, a multa cominatória começará a fluir no dia seguinte ao recebimento da comunicação, e não incluirá em seu cômputo o dia em que houver sido cumprida a obrigação.

3. Considerando que durante a fase de testes observamos que alguns endereços eletrônicos apresentavam caracteres inválidos ou estavam desatualizados, solicitamos aos administradores que realizem até o dia 01 de outubro de 2007 a atualização dos dados do diretor responsável pelos fundos, através do envio do formulário cadastral de administrador de carteira (Anexo III da Instrução CVM nº 306/99), por meio do site da CVM, utilizando a seqüência de links abaixo:

CVMweb > Envio de Documentos > Envio de documentos via Formulário > Informe Cadastral (selecionar a pessoa física) > Tipo de Informe (selecionar Eventual)

4. Finalmente, sugerimos que a partir desta data seja verificada diariamente a existência de mensagens da CVM no endereço eletrônico informado, de forma que providências sejam tomadas para que os demonstrativos, eventualmente em atraso, sejam enviados.

Atenciosamente,

Original assinado por

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários